DECLARAÇÃO N.º ICP – ANACOM – 17/2013 – SP

O Vogal do Conselho de Administração do ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea l) do artigo 26.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º, todos dos Estatutos do ICP-ANACOM aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, e no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração nos termos da alínea j) do n.º 4 da Deliberação n.º 810/2012, de 31 de maio de 2012, publicada no D.R., 2.ª série n.º 117, de 19 de junho de 2012, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que a GLOBE LOGISTICS – Empresa de Courrier, Logística e Transportes Lda., doravante abreviadamente designada de GLOBE LOGISTICS, pessoa coletiva n.º 505 318 598, com sede na Rua António da Silva Valverde, n.º 63, Urbanização das Pimenteiras, 2415 – 767 Leiria, se encontra inscrita no registo de prestadores de serviços postais do ICP-ANACOM.

A GLOBE LOGISTICS presta os seguintes serviços postais:

a) Serviços de correio expresso

Estes serviços são prestados no território nacional e internacional suportando-se a GLOBE LOGISTICS em rede postal própria.

A prestação dos serviços postais objeto da presente declaração está sujeita ao regime de autorização geral, devendo a GLOBE LOGISTICS cumprir as regras previstas na Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e demais regulamentação aplicável ao setor postal. Em particular, são garantidos à GLOBE LOGISTICS os direitos e impostas as obrigações relacionados com a prestação de serviços postais, previstos, respetivamente, no artigo 36.º e nos n.os 1 e 4 do artigo 37.º da mesma Lei.

A GLOBE LOGISTICS fica obrigada ao pagamento das taxas previstas no artigo 44.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, no montante e de acordo com o previsto em portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações.

A presente declaração destina-se a substituir a Autorização n.º ICP-ANACOM-08/2005-SP, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril.

Lisboa, 29 de abril de 2013.

O Vogal do Conselho de Administração